INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de Saquarema/RJ

RELATOR: Conselheiro Gessildo Mendes Júnior

PARECER CME Nº 10/2026
APROVADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: Manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Saquarema/RJ.

EMENTA: Aprecia a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, consubstanciada à luz da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica) e da Resolução CNE/CEB nº 4/2026 (Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral). Manifestação favorável, com recomendações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia submeteu à apreciação deste Conselho, por meio do Ofício SMECICT nº 922/2026, de 07 de outubro de 2026, a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. A proposta foi apresentada ao Pleno na sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, sob a relatoria do Conselheiro Gessildo Mendes Júnior.

Em síntese, a proposta de atualização tem por objetivo adequar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, bem como manter o Município em conformidade com as condições do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria fundamenta-se nas seguintes normas:

a) Constituição Federal, arts. 205, 206 e 211, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino, entre eles a gestão democrática, e da organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), art. 34, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola;

c) Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

d) Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

f) Lei Municipal nº 1.520 de 17 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Saquarema e define suas atribuições;

g) Lei Municipal nº 1.427 de 14 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação, no que se refere às metas de educação em tempo integral.

III – ANÁLISE

3.1. Natureza deste Parecer. Compete a este Conselho, nos termos da legislação municipal que o rege, manifestar-se sobre a política educacional do Município. A presente manifestação tem natureza opinativa e de controle social e não substitui o ato normativo que institui ou atualiza a Política. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral produz efeitos a partir da publicação, no órgão oficial de imprensa do Município, do respectivo ato normativo, ao qual este Parecer deve ser anexado como documento comprobatório da participação do Conselho.

3.2. Aderência às Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025). Examinada a minuta, verificou-se que a proposta:

a) adota concepção de educação integral voltada ao desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política, não se limitando à

ampliação da jornada escolar conforme as ações e objetivos propostos na Política da SMECICT;

b) define como tempo integral a jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em consonância com a Lei nº 14.640/2023;

c) define as etapas e modalidades abrangidas e os critérios de priorização da oferta, com atenção aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

d) prevê articulação com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e com o Plano Municipal de Educação;

e) estabelece diretrizes para a organização curricular integrada e para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

f) trata das condições de oferta, incluindo infraestrutura, alimentação escolar e transporte escolar adequados à jornada ampliada;

g) prevê formação continuada e organização do trabalho dos profissionais da educação para a jornada integral;

h) prevê articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, bem como integração com o território e a comunidade;

i) assegura mecanismos de gestão democrática e de participação de estudantes, famílias, profissionais e deste Conselho em conformidade com a Lei Municipal de 1.802 de 29 de maio de 2019;

j) institui sistemática de monitoramento e avaliação, com indicadores e periodicidade definidos.

3.3. Aderência aos Parâmetros Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 4/2026). A Política deve estar organizada a partir das seis dimensões estratégicas estabelecidas pelos Parâmetros Nacionais, a saber:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e

VI – monitoramento e avaliação da política de educação integral.

Verificou-se que a minuta contempla as referidas dimensões atribui às unidades escolares que ofertam educação integral em tempo integral as competências previstas nos Parâmetros, especialmente a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Formação Continuada Interno, a manutenção de diagnóstico institucional atualizado, a realização de busca ativa e acompanhamento da frequência e da aprendizagem e a elaboração periódica de relatórios institucionais de autoavaliação, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Os relatórios institucionais de autoavaliação deverão conter indicadores referentes ao perfil do alunado e dos profissionais, à relação entre corpo docente, técnico e discente, à infraestrutura e aos recursos pedagógicos, à formação e valorização profissional, às práticas curriculares, pedagógicas e de gestão, à avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, à articulação intersetorial e à participação e governança democrática.

IV – RECOMENDAÇÕES

Com base na análise e nas contribuições apresentadas em plenária, este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia:

a) a publicação do ato normativo de atualização da Política no órgão oficial de imprensa do Município, com o encaminhamento de cópia a este Conselho;

b) a orientação às unidades escolares de Educação em Tempo Integral a revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos em conformidade com a Política atualizada;

c) o encaminhamento anual a este Conselho de relatório de monitoramento da Política, consolidando os relatórios institucionais de autoavaliação das escolas.

V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a aderência da proposta à Lei nº 14.640/2023 e às Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 4/2026, o Relator manifesta-se **favoravelmente** à atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Saquarema/RJ, observadas as recomendações constantes do item IV deste Parecer.

Saquarema/RJ, 07 de outubro de 2026.

_____

Gessildo Mendes Júnior
Conselheiro Relator

VI – DECISÃO DO PLENO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Saquarema, reunido em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, acompanha o voto do Relator por unanimidade.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Saquarema/RJ, 07 de outubro de 2026.

_____

Robledo dos Santos Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Educação